



REGULAMENTO DE ESTÁGIO

**IME- Instituto de
Matemática e Estatística**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA**

**REGULAMENTO GERAL DO ESTÁGIO CURRICULAR
OBRIGATÓRIO E NÃO-OBRIGATÓRIO
CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA**

**GOIÂNIA-GO
SETEMBRO – 2019**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PROF. EDWARD MADUREIRA BRASIL

Reitor

PROFA. SANDRAMARA MATIAS CHAVES

Vice-Reitora

PROFA. JAQUELINE ARAUJO CIVARDI

Pró-Reitora de Graduação

PROF. ISRAEL ELIAS TRINDADE

Pró-Reitor Adjunto de Graduação

PROFA. ROSÂNGELA DE OLIVEIRA ALVES CARVALHO

Coordenadora de Estágios da Pró-Reitoria de Graduação

INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA/UFG

PROF. MAURÍCIO DONIZETTI PIETERZACK

Diretor do IME

PROF. RONALDO ANTONIO DOS SANTOS

Vice-Diretor do IME

PROFA. VÂNIA LÚCIA MACHADO

Coordenadora do Curso de Licenciatura/ IME

PROF. WELLINGTON LIMA CEDRO

Vice-Coordenador do Curso de Licenciatura/ IME

PROFA. MARIA BETHÂNIA SARDEIRO DOS SANTOS

PROF. HUMBERTO DE ASSIS CLÍMACO

Coordenação do Estágio da Licenciatura em Matemática/ IME

SUMÁRIO

TÍTULO I – ESTÁGIO CURRICULAR	6
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	6
CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO, DAS MODALIDADES	6
CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS	7
CAPÍTULO IV – DOS AGENTES RESPONSÁVEIS E PARTICIPANTES DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO-OBRIGATÓRIO	7
CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PARTICIPANTES DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO	9
SEÇÃO I: Do Coordenador de Estágio	9
SEÇÃO II: Do professor da disciplina de estágio	9
SEÇÃO III: Do professor orientador	10
SEÇÃO IV: Do supervisor	10
SEÇÃO V: Do Estagiário	10
CAPÍTULO VI – DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO ESTÁGIO	11
CAPÍTULO VII – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO	11
TÍTULO II – ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO	12
CAPÍTULO I – MODALIDADES	12
CAPÍTULO II – ESTÁGIO SUPERVISIONADO I E ESTÁGIO SUPERVISIONADO II	13
SEÇÃO I: Dos Planos e Relatórios do Estágio	15
SEÇÃO II: Da Avaliação das Disciplinas de Estágio Supervisionado I e Estágio Supervisionado II	16
CAPÍTULO III – ESTÁGIO SUPERVISIONADO III E ESTÁGIO SUPERVISIONADO IV	17
SEÇÃO I: Dos Instrumentos de Avaliação das Disciplinas de Estágio III e IV	18
SEÇÃO II: Do artigo	19
SEÇÃO III: Da apresentação do artigo e do Seminário anual do estágio supervisionado	19
SEÇÃO IV: Da avaliação do artigo	20
TÍTULO III – ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO	20
TÍTULO IV – DA INTERRUÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO	21
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	22

TÍTULO I – ESTÁGIO CURRICULAR

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Estágio Curricular do curso de Licenciatura em Matemática do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade Federal de Goiás (IME/UFG), se pauta na Lei nº 11. 788, de 25 de setembro de 2008, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), na Resolução CEPEC nº 1557/2017 (Regulamento Geral dos Cursos de Graduação - RGCG) e na Resolução CEPEC nº 1539/2017 (Política de estágios dos cursos de licenciatura) da Universidade Federal de Goiás.

Art. 2º. As atividades do Estágio Curricular serão desenvolvidas em semestres letivos da UFG, conforme disposto no RGCG e acompanhadas pela Coordenação de Estágio do Curso de Matemática (CEMAT) do IME.

Parágrafo Único: A CEMAT é a responsável pelo cumprimento dos dispositivos legais sobre o estágio presentes na legislação vigente, no âmbito do IME. Tem por objetivo possibilitar aos estudantes do curso de Licenciatura em Matemática uma formação teórico-prática conforme disposto no Art. 3º.

CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO, DAS MODALIDADES

Art. 3º. Estágio Curricular é um componente da formação acadêmica, de caráter teórico- prático, desenvolvido no ambiente de trabalho sob orientação de um docente designado para tal fim e supervisão de um profissional vinculado à instituição concedente (campo do estágio) para o exercício da profissão e da cidadania.

Art. 4º. O Estágio Curricular será desenvolvido em duas modalidades, a saber:

§1º Estágio Curricular Obrigatório:

- I- É um componente curricular, de caráter teórico-prático, com carga horária de 400h.
- II- É requisito para aprovação e obtenção do diploma;
- III- Deve-se iniciar a partir do quinto semestre do curso de Licenciatura em Matemática do IME;
- IV- Deve ser desenvolvido preferencialmente em instituições de ensino públicas.

§2º Estágio Curricular Não-Obrigatório:

- I- É aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e

obrigatória;

- II- Esta modalidade de estágio deverá ser desenvolvida a partir do terceiro semestre em Matemática, desde que não interfiram no desenvolvimento do Estágio Curricular Obrigatório e não ultrapasse vinte e quatro (24) meses de duração no local em que será realizado.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Os objetivos do Estágio Curricular são:

- I- Integrar ao processo de formação do futuro licenciado em Matemática, ações que contemplem sua imersão no campo de atuação de modo a: problematizar a realidade profissional dialeticamente, intervir, investigar, interpretar criticamente e difundir o conhecimento a partir dos nexos com os demais componentes do currículo;
- II- Contribuir para ampliar a visão e a atuação do futuro profissional, bem como dos envolvidos no processo de formação;
- III- Constituir-se como um espaço formativo que atenda às necessidades sociais, preservando os valores éticos que devem orientar a prática profissional;
- IV- Desenvolver a autonomia intelectual e profissional, possibilitando ao licenciado em matemática inovar, bem como lidar com a diversidade dos contextos;
- V- Oferecer uma aproximação e compreensão da realidade profissional.

CAPÍTULO IV – DOS AGENTES RESPONSÁVEIS E PARTICIPANTES DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 6º. Com base no RGCG e PPC da Licenciatura em Matemática do IME, os agentes responsáveis e participantes do Estágio Curricular Obrigatório e o Estágio Curricular Não- Obrigatório do Curso de Licenciatura em Matemática do IME/UFG são:

- I- O coordenador de estágio do curso de Licenciatura do IME;
- II- O professor da disciplina de estágio;
- III- O orientador;

IV- O supervisor; e

V- O estagiário.

Art. 7º. O Coordenador de Estágio do curso de Licenciatura do IME é um docente que compõe a Área da Educação Matemática do instituto e por ela deve ser escolhido.

§1º O nome do docente que for escolhido para assumir a Coordenação de Estágio deverá ser aprovado no Conselho Diretor (CD) do IME e suas atividades serão designadas por portaria.

§2º O docente que assumir a Coordenação de Estágio o fará por um período de 24 meses, podendo ser prorrogáveis por igual período.

Art. 8º. O professor da disciplina de estágio é um docente do quadro do IME ou de outras unidades da UFG, que atua na área da Educação Matemática/Educação e organiza as atividades de ensino-aprendizagem das disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III e IV.

Parágrafo Único: Os professores das disciplinas de Estágio Supervisionado I e II serão os respectivos orientadores a elas vinculados e de Estágio Supervisionado III e IV será o Coordenador de Estágio, por elas responsável.

Art. 9º - O orientador do estágio é um docente da instituição da UFG (instituição formadora), do quadro docente do IME ou de outras unidades da UFG, que atua na área da Educação Matemática/Educação e manifeste seu interesse em desempenhar o papel de orientador ou seja convidado pela CEMAT para exercer tal função.

Art. 10. O supervisor é aquele que atua na instituição concedente (campo de estágio) com a qual a CEMAT/IME mantém parceria e está regularmente conveniada à UFG. Ele é escolhido mediante o acordo entre os agentes mencionados no Art. 6º e indicado pela instituição concedente, sendo ele um servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento relativa ao curso do estagiário.

Art. 11. O estagiário é o discente do IME regularmente matriculado nas disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III e IV ofertadas no curso de Licenciatura em Matemática ou que solicita ingresso no Estágio Curricular Não-Obrigatório.

***CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES
PARTICIPANTES DO ESTÁGIO CURRICULAR
OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO***

SEÇÃO I: Do Coordenador de Estágio

Art. 12. O Coordenador de Estágio do Curso de Licenciatura em Matemática do IME terá as seguintes atribuições:

- I- Coordenar, acompanhar e providenciar a escolha dos locais de estágio;
- II- Solicitar a assinatura de convênios e cadastrar as instituições concedentes e os projetos de estágio;
- III- Apoiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio;
- IV- Orientar e distribuir os estagiários nas instituições concedentes e nos projetos de estágio;
- V- Selecionar os professores-orientadores e professores-supervisores;
- VI- Supervisionar as atividades nas instituições-concedentes;
- VII- Definir junto com os professores-orientadores objetivos, metodologias e cronograma das atividades de estágio;
- VIII- Organizar as bancas de defesa dos Relatórios de Estágio no caso do Estágio Curricular Obrigatório;
- IX- Promover o debate e a troca de experiências no próprio curso e nos locais de estágio;
e
- X- Manter registros atualizados sobre o(s) estágio(s) com os respectivos campos de estágio.

SEÇÃO II: Do professor da disciplina de estágio

Art. 13. Nas atividades das disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III e IV o professor da disciplina de estágio fica responsável por:

- I. Organizar pedagogicamente as atividades da disciplina sob sua responsabilidade;

- II. Manter a CEMAT/IME a par de situações atípicas que ocorram no processo de estágio;
- III. Acompanhar a entrega dos documentos de estágio citados no Art. 18, pelos estagiários matriculados na disciplina a que está vinculado.

SEÇÃO III: Do professor orientador

Art. 14. Nas atividades de Estágio Curricular Obrigatório e Não-Obrigatório o professor orientador de estágio terá as seguintes atribuições:

- I- Proceder, em conjunto com o grupo de professores do curso e com o coordenador de estágio, a escolha dos locais de estágio;
- II- Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o estagiário; supervisor e o Coordenador de Estágio;
- III- Orientar as atividades teórico-práticas do estagiário;
- IV- Acompanhar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o supervisor (colaborador do local do estágio).

SEÇÃO IV: Do supervisor

Art. 15. Nas atividades de Estágio Curricular Obrigatório e Não-Obrigatório o supervisor terá as seguintes atribuições:

- I- Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o orientador;
- II- Acompanhar as atividades práticas na instituição em que o estudante estiver estagiando;
- III- Participar das atividades avaliativas descritas neste regulamento.

SEÇÃO V: Do estagiário

Art. 16. O estagiário terá as seguintes atribuições:

- I- Participar do planejamento do estágio e solicitar esclarecimentos sobre o processo de avaliação de seu desempenho;

- II- Participar efetivamente de todas as atividades inerentes ao Estágio Curricular Obrigatório e Não-Obrigatório;
- III- Seguir as normas estabelecidas para o estágio;
- IV- Solicitar orientações e acompanhamento do professor orientador ou do professor supervisor sempre que isso se fizer necessário;
- V- Elaborar em conjunto com o professor orientador, professor supervisor ou professor da disciplina de estágio supervisionado os planos/projetos/relatórios/artigo e apresentá-los dentro do período estipulado pela CEMAT/IME.
- VI- Solicitar à CEMAT/IME a mudança de local de estágio, mediante justificativa, quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não forem executados adequadamente.

CAPÍTULO VI – DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO ESTÁGIO

Art. 17. Os requisitos para a concessão do estágio são:

- I- Matrícula e frequência regular do discente;
- II- Celebração de termo de compromisso entre discente, a parte concedente do estágio e o IME;
- III- Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso.

CAPÍTULO VII – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 18. Os documentos necessários para a concessão do Estágio Curricular Obrigatório na UFG e externo à UFG são:

- I- Ficha cadastral do estudante junto à CEMAT/IME;

- II- Carta de apresentação à instituição concedente;
- III- Três (3) vias do Termo de Compromisso;
- IV- Três (3) vias do Plano de Atividades do Estágio;
- V- Três (3) vias do Relatório de Atividades do Estágio;
- VI- Três (3) vias do Controle de Frequência.

Art. 19. Os documentos para o desenvolvimento do Estágio Curricular Não-Obrigatório ficarão sob a responsabilidade da Central de Estágio da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), da UFG, bem como sua tramitação e arquivamento.

TÍTULO II – ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I – MODALIDADES

Art. 20. O Estágio Curricular Obrigatório será desenvolvido no formato das seguintes disciplinas do curso de Licenciatura em Matemática:

- I- Estágio Supervisionado I, semestral com carga horária de cem (100) horas;
- II- Estágio Supervisionado II, semestral com carga horária de cem (100) horas;
- III- Estágio Supervisionado III, semestral com carga horária de cem (100) horas; e
- IV- Estágio Supervisionado IV, semestral com carga horária de cem (100) horas.

§1º Para matricular na disciplina de Estágio Supervisionado IV o licenciando em Matemática deverá ter cursado a disciplina de Estágio Supervisionado III, necessariamente, no semestre anterior.

§2º Uma vez que o licenciando em Matemática se matricule na disciplina de Estágio Supervisionado III será compulsória sua matrícula no Estágio Supervisionado IV cuja efetivação ficará à cargo da Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática do IME.

§3º A disciplina de Estágio Supervisionado III será oferecida em semestres ímpares e do Estágio Supervisionado IV em semestres pares, conforme sugerido em fluxo curricular do PPC da Licenciatura em Matemática.

§4º Aos alunos em mobilidade estudantil em território internacional, nacional ou na própria instituição fica vetada a possibilidade de cursar as disciplinas de Estágio Supervisionado III e IV extemporâneas, devendo, portanto, matricular-se nas disciplinas nos períodos em que elas serão

oferecidas de acordo com o fluxo curricular previsto no PPC do curso de Licenciatura em Matemática

§5º. Aos alunos que realizarem o estágio supervisionado fora do país, explicitamos que a CEMAT/IME convocará uma comissão formada por dois professores do IME que terá como objetivo avaliar o reconhecimento destas atividades como estágio curricular obrigatório. Essa comissão elaborará um parecer julgando se as atividades desenvolvidas estão em consonância com as exigências definidas neste Regulamento de Estágio do Curso. Este parecer deverá ser aprovado no Conselho Diretor do IME.

CAPÍTULO II – ESTÁGIO SUPERVISIONADO I E ESTÁGIO SUPERVISIONADO II

Art. 21. A finalidade do Estágio Supervisionado I e do Estágio Supervisionado II é oferecer a possibilidade ao futuro licenciado de colocar-se em situações de atividades profissionais coletivas que articulem a relação teoria-prática nas instituições concedentes (campo de estágio) com momentos para reflexão, pesquisa, análise das práticas institucionais, dentre outras ações de formação profissional.

Art. 22. As atividades desenvolvidas no Estágio Supervisionado I e no Estágio Supervisionado II devem associar a ação pedagógica do discente à realização de um projeto de formação, que articule o desenvolvimento de competências próprias e colaborativas relacionadas ao aprimoramento das ações educativas.

§1º As seguintes atividades discentes serão consideradas como pertinentes aos Estágios Supervisionados I e II:

- I- Desenvolvimento de atividades formativas vinculadas a projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão, propostos por docentes do IME/UFG e organizados e cadastrados na CEMAT/IME;
- II- Desenvolvimento de atividades formativas vinculadas a projetos educacionais, organizados por instituições de ensino formal ou não-formal, cadastrados na CEMAT/IME;
- III- Desenvolvimento de atividades pedagógicas vinculadas a projetos educacionais, organizados por instituições como empresas, órgãos, ONG's ou pessoas físicas, cadastradas na CEMAT/IME.

§2º Os projetos de estágio se caracterizam por:

- I- Serem condutas organizadas para atingir determinadas finalidades de formação

profissional docente específicas;

II- Serem ações de caráter permanente ou eventual; e

III- Possuírem um orientador e um supervisor habilitados e responsáveis pela organização e acompanhamento das atividades.

Art. 23. As atividades do Estágio Supervisionado I e do Estágio Supervisionado II podem ser desenvolvidas nos seguintes locais:

I- Unidades acadêmicas e órgãos da UFG;

II- Instituições de ensino formais ou não formais, preferencialmente públicas;

III- Com pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer um dos poderes da União, do Estado e Municípios, desde que as ações desenvolvidas tenham caráter exclusivamente pedagógico.

Parágrafo único – Fica a cargo da CEMAT/IME o aceite dos projetos e dos locais de estágio indicados no inciso III deste artigo.

Art. 24. Nas disciplinas de Estágio Supervisionado I e II é permitido aos discentes o desenvolvimento concomitante em atividades das disciplinas no mesmo semestre letivo, desde que vinculadas a projetos distintos com a finalidade de obter a carga horária determinada no Art. 20, incisos I e II.

Art. 25. No Estágio Supervisionado I ou Estágio Supervisionado II:

I- A distribuição da carga horária do professor da disciplina serão regulamentadas por resolução específica;

II- Nos planos de estágio das disciplinas de Estágio Supervisionado I e II deverão ser destinadas, para cada uma, no mínimo sessenta e oito (68) horas para as atividades de práticas supervisionadas e o restante da carga horária em atividades de orientação e produção de relatórios de estágio.

Art. 26. O discente que comprovar experiência docente em sala de aula poderá:

I- ser dispensado em 100 (cem) horas desde que tenha atuado no mínimo dois (2) anos na área de ensino da matemática, em instituição de ensino básico da rede pública ou privada;

II- solicitar aproveitamento proporcional ao tempo de atuação inferior a dois (2) anos.

§1º Os seguintes documentos poderão ser utilizados na comprovação da experiência docente:

I- Declaração assinada e carimbada pelo responsável legal da instituição de ensino, onde a atividade docente foi exercida; e

II- Cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou dos contracheques referentes ao período equivalente a dois anos ou menos de experiência.

§2º Caberá à CEMAT/IME a análise de qualquer outro tipo de documento comprobatório de experiência profissional apresentado pelo requerente da dispensa.

§3º A iniciativa do pedido de dispensa de que trata o caput deste artigo é do discente interessado e deverá ser apresentado por escrito à CEMAT/IME, quinze (15) dias após o início do semestre letivo previsto no calendário da UFG.

§4º Cabe a CEMAT/IME decidir sobre o aceite do pedido de dispensa de que trata este artigo.

Art. 27. Será considerado aprovado nas disciplinas de Estágio Supervisionado I e Estágio Supervisionado II, o discente que comprovar frequência total nas atividades de prática supervisionada e nas atividades de orientação e estudos teóricos das disciplinas; ter apresentado os Planos de Atividades do Estágio e aprovados os Relatórios de Atividades do Estágio, com média igual ou superior a seis (6,0), conforme disposto no RGCG.

§1º Na impossibilidade de frequentar alguma atividade de prática supervisionada, o estagiário deverá comunicar antecipadamente ao supervisor e orientador a falta e apresentar-lhes documento que justifique ausência.

§2º A justificativa aceita pelo supervisor e orientador de estágio, não abona as faltas.

Art. 28. Será considerado reprovado na disciplina Estágio Supervisionado I e do Estágio Supervisionado II, o discente que não satisfizer pelo menos uma das condições citadas no Art. 27.

Parágrafo único - Caberá ao supervisor e ao orientador analisar a justificativa de ausência de atividades práticas e se não fere as condições dispostas no Art. 27.

Art. 29. Os discentes que estiverem cadastrados em programas de ensino, pesquisa ou extensão (com ou sem bolsa) não poderão desenvolver atividades das disciplinas de Estágio Supervisionado I e II no programa do qual ele participa.

SEÇÃO I: Dos Planos e Relatórios do Estágio

Art. 30. Os planos das disciplinas de Estágio Supervisionado I e II dividem-se em duas modalidades:

§1º Plano de Atividades do Estágio: documento que deve ser elaborado em formulário próprio, disponibilizado pela CEMAT/IME e em conformidade com as diretrizes da PROGRAD/UFG, pelo

discente em conjunto com o professor orientador e supervisor. Tem como finalidade orientar o estagiário no desenvolvimento de seu trabalho, bem como servir de instrumento para o acompanhamento da CEMAT/IME e da PROGRAD e deve ser apresentado em até quinze (15) dias após início do semestre letivo.

§2º Plano Pedagógico de Estágio: documento que tem por finalidade expor com clareza e maior aprofundamento as atividades que serão desenvolvidas ao longo do estágio buscando atender ao disposto no Art. 21. O mesmo deverá ser elaborado de modo colaborativo pelo estagiário, orientador e supervisor ao início do Estágio. Servirá como instrumento de acompanhamento quanto ao alcance dos objetivos previstos nas atividades formativas das disciplinas de Estágio Supervisionado I e II.

Art. 31. Os relatórios das disciplinas do Estágio Supervisionado I e II dividem-se em duas modalidades:

§1º Relatório de Atividades do Estágio: documento que deve ser elaborado em formulário próprio, disponibilizado pela CEMAT/IME e em conformidade com as diretrizes da PROGRAD, pelo discente sob acompanhamento do professor orientador e do supervisor. A finalidade é registrar o desenvolvimento das atividades e os seus desdobramentos, devendo conter a descrição das ações realizadas, suas análises e conclusões. O Relatório deverá ser entregue à CEMAT/IME ao final das atividades do Estágio Supervisionado I e do Estágio Supervisionado II, em data estipulada e divulgada, pela coordenação.

§2º Relatório Pedagógico do Estágio: documento que tem a finalidade de servir como instrumento de avaliação das atividades desenvolvidas a partir do que foi proposto no Plano Pedagógico e da prática realizada na instituição concedente. O relatório será elaborado pelo estagiário sob acompanhamento do orientador e supervisor e ser entregue ao orientador que o avaliará.

SEÇÃO II: Da Avaliação das Disciplinas de Estágio Supervisionado I e Estágio Supervisionado II

Art. 32. A avaliação considerará os seguintes aspectos:

§ 1º Avaliação da prática: esta avaliação será desenvolvida pelo supervisor considerando o Plano Pedagógico de Estágio e as ações desempenhadas pelo estagiário na instituição concedente com a atribuição de nota de zero a dez (0,0 a 10,0).

§ 2º Avaliação do Relatório Pedagógico do Estágio: será feita pelo professor orientador de Estágio que atribuirá nota de zero a dez (0,0 a 10,0) ao relatório.

§ 3º A nota final do estágio será composta pela média aritmética das notas atribuídas pelo supervisor e pelo orientador às avaliações da prática e do relatório pedagógico.

§4º O discente será:

- I- Aprovado: se apresentar o relatório no prazo estipulado pela CEMAT/IME e a média final for superior ou igual a seis (6,0);
- II- Reprovado: se apresentar o relatório no prazo estipulado pela CEMAT/IME e a média final for inferior a seis (6,0);
- III- Reprovado: se o discente não apresentar o relatório no prazo estipulado pela CEMAT/IME, sem motivo justificado.

§5º Se houver a elaboração de dois ou mais Relatórios de Estágio durante a realização do Estágio Supervisionado I e do Estágio Supervisionado II, a nota final da disciplina será obtida por meio da média aritmética entre as notas dos relatórios elaborados pelo estudante e a avaliação da prática.

CAPÍTULO III – ESTÁGIO SUPERVISIONADO III E ESTÁGIO SUPERVISIONADO IV

Art. 33. A finalidade do Estágio Supervisionado III e Estágio Supervisionado IV é possibilitar ao discente experienciar a docência sob diferentes perspectivas do saber-fazer, inserindo-o em atividades formativas diversificadas como problematização da realidade por meio de observações realizadas na escola campo, planejamento, intervenções pedagógicas, avaliação e reflexão da prática do professor de matemática, investigação, reflexão e análise no contexto de uma sala de aula da Educação Básica.

Art. 34. O Estágio Supervisionado III e o IV são indissociáveis e caracterizam-se pelo desenvolvimento de atividades que compreendem a pesquisa como um princípio para a formação do professor de matemática.

Parágrafo único – As atividades do Estágio Supervisionado III e IV devem ser organizadas e desenvolvidas em consonância com o Projeto Pedagógico do Estágio Supervisionado, anexo ao PPC da Licenciatura em Matemática.

Art. 35. OS Estágio Supervisionado III e IV serão desenvolvidos somente nas escolas-campo de educação básica, preferencialmente públicas, cadastrada no Setor de Convênios e indicadas pela CEMAT/IME.

Parágrafo Único: O Centro de Ensino e Pesquisa Aplicado à Educação (CEPAE) da UFG constitui-se a principal escola-campo para o desenvolvimento das atividades dos Estágios Supervisionados III e IV.

Art. 36. As atividades em Estágio Supervisionado III e IV serão desenvolvidas preferencialmente em duplas.

Parágrafo único: Não serão aceitos acima de dois componentes para a realização destas atividades.

Art. 37. Para o desenvolvimento nas disciplinas de Estágio Supervisionado III e IV, o aluno contará com os seguintes suportes acadêmicos:

- I- O acompanhamento do professor da disciplina e Do professor supervisor;
- II- As reflexões desenvolvidas nas disciplinas específicas da área da Matemática, da Didática da Matemática, Prática Orientada, Introdução à Pesquisa em Educação Matemática e outras disciplinas optativas e livres oferecidas pela universidade; e
- III- As reflexões desenvolvidas nas disciplinas de Estágio Supervisionado I e II.

Art. 38. As cargas horárias do Estágio Supervisionado III e IV serão de 100 horas cada, distribuídas em semestres letivos, conforme a resolução em vigor e deverão ser desenvolvidas por meio de atividades na universidade e na escola-campo.

Parágrafo único: As cargas horárias das atividades do Estágio Supervisionado III e IV serão distribuídas da seguinte forma, considerando cada disciplina:

- I- Trinta e duas (32) horas de aulas teóricas na instituição formadora;
- II- Sessenta e oito (68) horas de prática na escola-campo.

Art. 39. Para o desenvolvimento destas atividades o supervisor, o professor da disciplina de estágio e o estagiário deverão trabalhar colaborativamente.

Art. 40. O supervisor deve ser escolhido entre os professores do quadro de docentes licenciados em matemática da escola-campo.

SEÇÃO I: Dos Instrumentos de Avaliação das Disciplinas de Estágio III e IV

Art. 41. O Projeto de Ensino-Aprendizagem, o Projeto Investigativo-Pedagógico, a prática pedagógica e o artigo constituem instrumentos de avaliação das disciplinas de Estágio Supervisionado III e IV e devem considerar as reflexões pedagógica, científica e avaliativa do acadêmico em formação durante o estágio.

Parágrafo único: As notas finais das disciplinas de Estágio Supervisionado III e IV serão lançadas no sistema após a entrega do artigo corrigido pelos estagiários à CEMAT.

Art. 42. Será considerado aprovado nas disciplinas de Estágio Supervisionado III e IV, o discente que comprovar frequência total nas atividades de prática supervisionada e nas aulas teóricas das disciplinas, participar do seminário do estágio supervisionado e ser aprovado no processo avaliativo,

com média igual ou superior a 6,0 (seis), conforme disposto no RGCG.

Art. 43. Será considerado reprovado nas disciplinas de Estágio Supervisionado III e Estágio Supervisionado IV, o discente que não satisfazer pelo menos uma das condições citadas no Art. 42.

SEÇÃO II: Do artigo

Art.44. A formatação do artigo deve seguir as orientações indicadas pela CEMAT/IME.

Parágrafo Único: O Artigo, caracterizado como uma relato de experiência, será produzido tomando-se por base os resultados do Projeto de Ensino-Aprendizagem e do Projeto Investigativo-Pedagógico.

Art.45. O artigo será entregue para a coordenação do CEMAT/IME, em data e local estipulados em cronograma entregue aos estudantes.

Parágrafo Único – Caberá a CEMAT/IME definir uma comissão examinadora e encaminhar o artigo para avaliação por essa comissão.

SEÇÃO III: Da apresentação do artigo e do Seminário anual do estágio supervisionado

Art.46. Os artigos serão apresentados pelos seus autores, em sessão pública, durante o seminário anual do estágio supervisionado que será organizado pela CEMAT/IME.

Art. 47. Anualmente, será organizado, pela CEMAT/IME, um seminário destinado à partilha das experiências do estágio supervisionado.

Parágrafo Único – A frequência a esta atividade acadêmica é obrigatória a todos os alunos matriculados no estágio supervisionado.

Art. 48. Na apresentação, o(s) discente(s) terão vinte (20) minutos destinados à apresentação do artigo.

Parágrafo Único – No momento da apresentação do artigo haverá um professor, convidado pela CEMAT/IME, que ficará responsável pelo debate em torno dos resultados apresentados no artigo.

Art. 49. Será emitido um certificado pela CEMAT/IME informando que o trabalho foi apresentado no seminário.

SEÇÃO IV: Da avaliação do artigo

Art. 50. O artigo será avaliado por uma comissão examinadora, composta por três professores pertencentes a UFG ou não, que avaliará o mesmo e emitirá uma nota de zero a dez (0,0 a 10,0). A nota final será obtida por meio da média aritmética das notas dos examinadores.

Art. 51. Na disciplina Estágio Supervisionado IV, a nota (no mínimo 6,0) do artigo será um dos requisitos para aprovação nesta disciplina.

Art. 52. Após a aprovação do artigo, o aluno terá que encaminhar uma cópia corrigida em formato PDF e Docx, por meio eletrônico, à CEMAT/IME, no prazo de trinta dias após o processo avaliativo.

Parágrafo Único – Ficará a cargo da CEMAT/IME, a decisão sobre a publicação dos artigos no Repositório Institucional da UFG (RI/UFG) ou sobre outras formas de divulgação dos artigos produzidos.

Art. 53. Após a aprovação do artigo, ele deverá ser obrigatoriamente apresentado no seminário do estágio supervisionado do IME/UFG.

Parágrafo Único – A apresentação do artigo no seminário do estágio supervisionado é um dos requisitos para aprovação na disciplina do Estágio Supervisionado IV.

TÍTULO III – ESTÁGIO CURRICULAR NÃO- OBRIGATÓRIO

Art. 54. A finalidade do Estágio Curricular Não-Obrigatório é ampliar o desenvolvimento profissional do discente, proporcionando-lhe a aquisição de conhecimentos que complementem a sua formação como professor de matemática, e como cidadão crítico e reflexivo.

Parágrafo Único: Para a realização do Estágio Curricular Não-Obrigatório será necessária a celebração de termo de compromisso entre o discente, a parte concedente do estágio e a UFG e a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 55. As atividades que compõem o Estágio Curricular Não-Obrigatório:

- I- Atividades descritas que estejam de acordo com os objetivos deste regulamento;
- II- Atividades vinculadas ao desenvolvimento do conhecimento matemático.

Parágrafo único – As atividades desenvolvidas no Estágio Curricular Não-Obrigatório não devem ser caracterizadas como emprego, pois, não são regidas pelas leis trabalhistas.

Art. 56. O Estágio Curricular Não-Obrigatório pode ser desenvolvido em empresas ou instituições, públicas ou privadas que atendam aos objetivos descritos no Art. 5º e que mantenham convênio com a UFG.

Parágrafo único – O recebimento de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio transporte e seguro atenderá ao disposto no § 3º, do Art. 20. do RGCG.

Art. 57. Para a realização do Estágio Curricular Não-Obrigatório o estudante deverá tramitar sua documentação pela Central de Estágio, na PROGRAD que a arquivará.

Parágrafo Único: A Central de Estágio será responsável por gerir o processo de inserção do estudante na modalidade de Estágio Curricular Não-Obrigatório e o IME por acompanhar pedagogicamente o desenvolvimento das atividades do estudante do curso de matemática no campo de estágio.

Art. 58. A carga horária do Estágio Curricular Não-Obrigatório será de no máximo (6) seis horas diárias e (30) trinta horas semanais.

§ 1º – Há necessidade da compatibilidade entre o horário acadêmico do estudante e o horário a ser desenvolvido no Estágio Curricular Não-Obrigatório.

§ 2º - Será concedida certificação pela Central de Estágio/PROGRAD ao professor que orientar as atividades de Estágio Curricular Não-Obrigatório.

Art. 59. A duração do Estágio Curricular Não-Obrigatório não poderá exceder dois (2) anos.

TÍTULO IV – DA INTERRUÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 60. A interrupção do Estágio Curricular Obrigatório e Não-Obrigatório deverá atender ao disposto no §4º do Art. 25, do RGCG.

Art. 61. O discente matriculado na disciplina de Estágio Supervisionado I, II, III ou IV poderá ser desligado da disciplina em qualquer momento do processo mediante:

I- Solicitação do supervisor e orientador devido o não cumprimento das atividades previstas no Plano de Atividades do Estágio;

Solicitação do supervisor e orientador devido ao não cumprimento da carga horária das atividades em campo, supervisão e/ou orientação; Comprovação de plágio em trabalhos das disciplinas.

Parágrafo Único: Casos omissos de solicitação de desligamento das disciplinas de estágio serão analisados pela CEMAT/IME.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Os casos omissos a este Regulamento serão julgados na CEMAT/IME e aprovados no Conselho Diretor do IME/UFG.

Art. 63. Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se às disposições em contrário.



UFG

UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS